

PROPOSTA ECONÔMICA**MINUTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

À Comissão de Licitação / Pregoeiro

Secretaria de Estado da Casa Militar de Goiás – SECAMI

Pregão Eletrônico nº 114577

Objeto: Manutenção de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças

LION COMÉRCIOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.443.257/0001-00 com sede em rua padre monte, qd. 48, lt. 05, bairro goiá, cep 74485150, por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Face ao Pregão Eletrônico nº114577, que tem por objeto a manutenção de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A Impugnante atua no ramo de climatização, instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado, estando diretamente interessada no certame. A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164, §1º, da Lei 14.133/21.

II – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O edital, em seus itens 10.15.1 e 10.15.6, exige que o responsável técnico seja exclusivamente engenheiro mecânico, com registro no CREA-GO, CAT e experiência mínima de dois anos.

Contudo, o próprio edital (item 6.18) reconhece que o objeto pode ser executado por profissional habilitado no CREA e/ou no CFT, o que torna contraditória e restritiva a exigência posterior de apenas engenheiro mecânico.

Tal limitação é ilegal e restritiva à competitividade, pois exclui empresas que possuem técnico em eletromecânica ou outros técnicos industriais devidamente habilitados pelo CFT, profissional legalmente apto a assumir a responsabilidade técnica sobre os serviços de manutenção e instalação de climatização (Lei nº 13.639/18).

III – DO DIREITO APLICÁVEL**1.Lei 14.133/21**

Art. 5º: a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os interessados, sendo vedadas cláusulas que restrinjam a competitividade.

Art. 67: a exigência de qualificação técnica deve se limitar ao estritamente necessário para garantir a execução do objeto.

Competência legal dos técnicos

A Lei nº 13.639/18 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e reconheceu suas atribuições profissionais.

O Técnico em Eletromecânica é plenamente habilitado para elaborar, executar e assumir responsabilidade técnica em manutenção e instalação de sistemas de climatização, nos limites de sua formação.

Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União já decidiu que é irregular exigir exclusivamente engenheiro quando a atividade também pode ser desempenhada por técnico, por representar restrição indevida à competitividade (Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, entre outros).

IV – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

A exigência de apenas engenheiro mecânico restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia (art. 37, XXI, CF) e cria barreira injustificada contra empresas aptas e regularmente cadastradas junto ao CFT, com capacidade técnica comprovada para executar os serviços.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- 1) A retificação do edital, para que o responsável técnico possa ser tanto engenheiro mecânico registrado no CREA, quanto técnico industrial (ex.: Técnico em Eletromecânica) registrado no CFT, ou outro profissional legalmente habilitado;
- 2) Que se reconheça a ilegalidade da cláusula restritiva dos itens 10.15.1 e 10.15.6, garantindo a ampla competitividade do certame;
- 3) Caso não atendido o pedido, que seja declarada a nulidade do certame por afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

Goiânia, 04 de setembro 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDUARDO OLIVEIRA DA CUNHA**
Data: 04/09/2025 20:17:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LION SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
Eduardo Oliveira Da Cunha